



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O município de **IPIRANGA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Administrativa à Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, CEP 78578-000, em Ipiranga do Norte - MT inscrito no CNPJ/MF 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLEI JOSÉ GRASELI**, agente político, brasileiro, casado, RG n.º 9026524737-SSP/RS, CPF n.º 394.062.100-53, residente e domiciliado no Município de Ipiranga do Norte – MT, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 362 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 01/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2016, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **NEREU BRESOLIN**, brasileiro, casado, CPF n.º 332.670.309-00, residente e domiciliado na cidade de Sorriso - MT, denominada simplesmente **OSCIP**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais diplomas legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, têm entre si ajustado a celebrar o Terceiro Termo Aditivo em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Devido à proximidade do vencimento do Termo de Parceria n.º 001/2022 e a necessidade de continuidade dos projetos em andamento não há melhor posicionamento de que a prorrogação do respectivo instrumento de parceria, através de Termo Aditivo em tela, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a parceria vigente tem atendido a contento as necessidades da administração, faz-se a ampliação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, baseado no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações resolvem prorrogar pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir de 10 de Março de 2023 até o dia 10 de Março de 2024, o prazo mencionado na Cláusula Nona do Termo de Parceria n.º 001/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes do TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de no máximo R\$ 1.110.243,34 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de R\$ 13.322.920,08 (treze milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais e oito centavos) referente aos custos da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

3.1.1 O valor previsto no item 3.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

3.1.2 Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, assume o compromisso de realizar o pagamento de no máximo R\$ 144.814,35 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e catorze reais e trinta e cinco centavos) mensais, durante a vigência do presente Termo de Parceria.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**GRUPO I - CLT:** Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O grupo I será composto pelos seguintes custos: O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões (percentual pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, destinado ao pagamento de décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias).

**GRUPO II – Pessoa Jurídica:** cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIPI**.

3.2. Além do pagamento dos custos diretos para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios, o PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP as despesas referentes aos custos indiretos, despesas referentes a encargos administrativos, operacionais e institucionais da OSCIP para gestão e administração da Parceria celebrada, sendo que o Município de Ipiranga do Norte, assume o compromisso de realizar o pagamento das despesas mediante devida comprovação destas, sendo que os encargos administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

3.2.1. Os encargos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Ipiranga do Norte -MT.

3.2.2. O pagamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos a seus diretores, empregados e consultores estão relacionados aos encargos administrativos, operacionais e administrativos (custos indiretos) sendo que estes pagamentos somente serão realizados após a devida prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas do presente termo aditivo serão executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município, conforme dotações abaixo:

|      |                                                 |
|------|-------------------------------------------------|
| SMS  | 08.001.10.122.0002.2055.3.3.90.34.1.500.1002000 |
|      | 08.003.10.302.0017.2063.3.3.90.34.1.500.1002000 |
|      | 08.002.10.301.0017.2064.3.3.90.34.1.500.1002000 |
|      | 08.003.10.302.0017.2057.3.3.90.34.1.500.1002000 |
| CRAS | 09.002.08.241.0019.2069.3.3.90.34.1.660.0000000 |
|      | 09.002.08.241.0019.2069.3.3.90.34.1.500.0000000 |
|      | 09.002.08.243.0019.2070.3.3.90.34.1.660.0000000 |
|      | 09.002.08.243.0019.2070.3.3.90.34.1.500.0000000 |
|      | 09.002.08.243.0019.2075.3.3.90.34.1.660.0000000 |
|      | 09.002.08.244.0019.2067.3.3.90.34.1.660.0000000 |
|      | 09.002.08.244.0019.2067.3.3.90.34.1.500.0000000 |
|      | 09.002.08.244.0019.2068.3.3.90.34.1.660.0000000 |
|      | 09.002.08.244.0019.2068.3.3.90.34.1.500.0000000 |

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1 A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93 e Clausula Nona do Termo de Parceria n.º 001/2022 onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Parceria Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE**

7.1 O Município de Ipiranga do Norte/MT providenciará a publicação do extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Parceria Nº 001/2022, celebrado entre as partes.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ipiranga do Norte - MT, 09 de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT**

Orlei José Grasseli - Prefeito Municipal  
Parceiro Público

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ**

Nereu Bresolin  
OSCIP

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY  
RG: 2317754-3 SSP/MT  
CPF: 061.654.471-55

Nome: TAISE RAQUEL DREWLO CAVAZIN  
RG: 22997628 SSP/MT  
CPF: 052.515.941-00